



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Gabinete do Prefeito

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900 – Ramal: 9912

Ofício nº 209 /2009

Ibiúna, 30 de abril de 2009.

*Seia se em Asses
Cópia aos Edis
e as Comissões após as
Emendas*

Assunto: Encaminha projeto de lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2010.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 29/2009

Recebido em 30 de 04 de 2009

Prazo vencido em 30 de 06 de 2009

Recebido por

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e Constituição do Estado de São Paulo, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como a Portaria nº 577/2008 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda que institui o manual técnico de demonstrativos fiscais, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, volume I, que dispõe sobre os anexos de riscos fiscais e metas fiscais.

Do ponto de vista formal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, excepcionalmente, remeterá à Lei do Plano Plurianual do período de 2010 a 2013, o estabelecimento dos programas governamentais prioritários para o exercício de 2010, suas metas e seus custos, bem como o estabelecimento das unidades executoras e as ações

Secretaria Administrativa
Recebido 30/04/2009



2007 - Constante de 973.647.055



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Gabinete do Prefeito

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900 – Ramal: 9912

29/2009

PROJETO DE LEI 032/2009

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 08 DE 06 DE 2009

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal: faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º – Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

§ 2º – As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

Demonstrativo I – Metas anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º – Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais estão avaliados no Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 4º – A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2009.

§ 1º – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010.

§ 2º – Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 5º – Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único – São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 6º – A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º – A reserva de contingência será fixada em no máximo 2,50% (dois e meio percentual) da receita corrente estimada para o exercício e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º – Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

Art. 7º – Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se

Art. 12 – Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único – Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 13 – As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 2º – Observado o disposto no “*caput*”, ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas uma das exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal .

Art. 15 – Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os “caputs” dos artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

Art. 16 - Fica o Executivo autorizado efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 17 - O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ibiúna , em 29, abril de 2009. .

A handwritten signature in dark ink, consisting of a large, stylized 'D' followed by 'P', 'L', and 'E' in a cursive script. The signature is written over a horizontal dashed line.

DARCY PEREIRA LEITE

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009.

2010

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Arrecadado 2.007	Arrecadado 2.008	Reestimativa 2.009	Estimativa 2.010	Estimativa 2.011	Estimativa 2.012
RECEITAS CORRENTES	66.153	76.946	76.624	77.343	78.890	81.257
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.663	12.679	14.527	14.150	14.433	14.866
Impostos:	10.147	12.130	13.918	13.530	13.801	14.215
Imposto sobre a Prop. Predial e Terr. Urbana	6.614	7.867	10.148	9.500	9.690	9.981
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	826	670	664	630	643	662
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.906	2.568	2.175	2.400	2.448	2.521
Imposto de Renda Retido na Fonte	801	1.025	931	1.000	1.020	1.051
Taxas:	516	549	609	620	632	651
Pelo Exercício do Poder de Polícia	391	405	451	470	479	494
Pela prestação de serviços	125	144	158	150	153	158
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12	10	13	13	13	14
Contribuições Sociais para o RPPS	12	10	13	13	13	14
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	334	328	182	240	245	252
Receitas Imobiliárias	87	81	88	90	92	95
Receitas de Valores Mobiliários	247	247	94	150	153	158
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0	0	0	0	0	0
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE SERVIÇOS	2.045	2.681	2.662	2.650	2.703	2.784
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.463	64.620	64.545	65.250	66.555	68.552
Transferências da União	21.104	23.582	23.593	24.050	24.531	25.267
Fundo de Participação dos Municípios	15.400	17.654	18.000	18.000	18.380	18.911
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	103	98	37	100	102	105
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	5.601	5.830	5.556	5.950	6.049	6.251
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	1.665	1.631	1.625	1.650	1.683	1.733
Transferência do Salário-educação (FNDE)	1.802	2.049	2.210	2.200	2.244	2.311
Demais Transferências do FNDE	959	783	570	850	867	893
Transferências do FNAS	0	0	0	0	0	0
Demais Transferências da União	1.175	1.367	1.151	1.250	1.275	1.313
Transferências dos Estados	19.698	23.286	23.280	23.000	23.460	24.164
Cota-parte do Imp. s/ Circulação de Merc. e Serv.	16.681	19.756	19.300	20.000	20.400	21.012
Cota-parte do Imp. s/ Veículos Automotores	2.296	2.427	3.500	2.500	2.550	2.627
Cota-parte do Imp. s/ Prod. Industr./Exportações	510	177	200	200	204	210
Transferência Financeira da CIDE	190	155	230	200	204	210
Demais Transferências dos Estados	21	771	50	100	102	105
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	11.230	15.637	15.800	16.000	16.320	16.810
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	3.431	2.115	1.872	2.200	2.244	2.311
OUTRAS REC. CORRENTES (exceto juros de emprést.)	2.971	3.380	2.935	3.200	3.264	3.362
JUROS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES (Contrib. ao FUNDEB)	5.335	6.752	8.240	8.160	8.323	8.573
RECEITAS DE CAPITAL:	476	6.413	376	0	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	34	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	34	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	476	6.413	342	0	0	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	66.629	83.359	77.000	77.343	78.890	81.257
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

Fonte e notas explicativas:

Perspectivas globais de inflação para 2009 e 2010 de acordo com o valor estabelecido como meta anual pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), no caso 4,5% ao ano, a qual, igualmente, foi reproduzida em 2011 e 2012.

Adotado crescimento real do PIB de 1,00% para 2009 e 2010, de 2,00% para 2011 e 3,0% para 2012.

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009.

2010

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADO		VALORES CONSTANTES PROJEÇÃO			
	Empenhado 2.007	Empenhado 2.008	Reestimativa 2.009	Estimativa 2.010	Estimativa 2.011	Estimativa 2.012
DESPESAS CORRENTES	64.626	71.413	66.395	66.593	67.925	69.963
1 Pessoal e Encargos Sociais	30.075	35.511	31.793	32.430	33.079	34.071
2 Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0
3 Outras Despesas Correntes	34.551	35.902	34.602	34.163	34.846	35.892
DESPESAS DE CAPITAL	7.572	12.355	9.065	9.250	9.435	9.718
4 Investimentos	5.855	10.004	7.785	7.800	7.956	8.195
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Títulos de Capital Integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	1.717	2.351	1.280	1.450	1.479	1.523
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	1.540	1.500	1.530	1.576
Para suplementações	0	0	0	0	0	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	1.540	1.500	1.530	1.576
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	72.198	83.768	77.000	77.343	78.890	81.257
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

Fonte e notas explicativas:

Perspectivas globais de inflação para 2009 e 2010 de acordo com o valor estabelecido como meta anual pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), no caso 4,5% ao ano, a qual, igualmente, foi reproduzida em 2011 e 2012.

Adotado crescimento real do PIB de 1,00% para 2009 e 2010, de 2,00% para 2011 e 3,0% para 2012.

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009.

2010

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.972	7.420	6.171	5.148	4.309	3.618
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	1.956	2.349	2.114	1.903	1.712	1.541
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	4.016	5.071	4.057	3.245	2.596	2.077
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	1.652	1.172	1.184	1.196	1.219	1.256
Haveres financeiros	140	178	180	182	185	191
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	140	178	180	182	185	191
(-) Restos a Pagar processados	7.363	5.804	5.862	5.921	6.039	6.220
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.972	7.420	6.171	5.148	4.309	3.618
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	5.972	7.420	6.171	5.148	4.309	3.618
ESPECIFICAÇÃO	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011	
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes	////////	////////	1.023	839	691	
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-1.448	1.249	1.069	917	788	

Fonte e notas explicativas:

Perspectivas globais de inflação para 2009 e 2010 de acordo com o valor estabelecido como meta anual pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), no caso 4,5% ao ano, a qual, igualmente, foi reproduzida em 2011 e 2012.

Adotado crescimento real do PIB de 1,00% para 2009 e 2010, de 2,00% para 2011 e 3,0% para 2012.

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO								
	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB ((a/PIB)x100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB ((b/PIB)x100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB ((c/PIB)x100)
Receita Total	80.823	77.343	0,0074	86.150	78.890	0,0074	92.727	81.257	0,0074
Receitas Primárias (I)	80.667	77.193	0,0074	85.983	78.737	0,0074	92.547	81.099	0,0074
Despesa Total	80.823	77.343	0,0074	86.150	78.890	0,0074	92.727	81.257	0,0074
Despesas Primárias (II)	79.308	75.893	0,0073	84.535	77.411	0,0073	90.989	79.733	0,0073
Resultado Primário III = (I-II)	1.359	1.300	0,0001	1.448	1.326	0,0001	1.559	1.366	0,0001
Resultado Nominal	1.069	1.023	0,0001	917	839	0,0001	788	691	0,0001
Dívida Pública Consolidada	5.380	5.148	0,0005	4.705	4.309	0,0004	4.129	3.618	0,0003
Dívida Consolidada Líquida	5.380	5.148	0,0005	4.705	4.309	0,0004	4.129	3.618	0,0003

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2008 (a)	% PIB	2008 (b)	% PIB	Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	65.000	0,0066	83.359	0,0085	18.359	28,24462
Receitas Primárias (I)	64.766	0,0066	83.112	0,0085	18.346	28,32659
Despesa Total	75.000	0,0077	83.768	0,0086	8.768	11,69067
Despesas Primárias (II)	62.649	0,0064	81.417	0,0083	18.768	29,95738
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.117	0,0002	1.695	0,0002	-422	-19,93387
Resultado Nominal	1.234	0,0001	-1.448	-0,0001	-2.682	-217,34198
Dívida Pública Consolidada	4.738	0,0005	7.420	0,0008	2.682	56,60616
Dívida Consolidada Líquida	4.738	0,0005	7.420	0,0008	2.682	56,60616

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2.007	2.008	%	2.009	%	2.010	%	2.011	%	2.012	%
Receita Total	52.030	65.000	24,93	77.000	18,46	80.823	4,97	86.150	6,59	92.727	7,63
Receitas Primárias (I)	51.674	64.766	25,34	76.818	18,61	80.667	5,01	85.983	6,59	92.547	7,63
Despesa Total	52.030	65.000	24,93	77.000	18,46	80.823	4,97	86.150	6,59	92.727	7,63
Despesas Primárias (II)	50.313	62.649	24,52	75.720	20,86	79.308	4,74	84.535	6,59	90.989	7,63
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.361	2.117	55,55	1.098	-48,1	1.359	23,72	1.448	6,59	1.559	7,63
Resultado Nominal	1.356	1.234	-9,00	1.182	-4,21	1.069	-9,6	917	-14,24	788	-14,03
Dívida Pública Consolidada	5.972	4.738	-20,66	3.556	-24,95	5.380	51,29	4.705	-12,54	4.129	-12,25
Dívida Consolidada Líquida	5.972	4.738	-20,66	3.556	-24,95	5.380	51,29	4.705	-12,54	4.129	-12,25

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2.007	2.008	%	2.009	%	2.010	%	2.011	%	2.012	%
Receita Total	57.579	67.925	17,97	77.000	13,36	77.343	0,45	78.890	2,00	81.257	3,00
Receitas Primárias (I)	57.185	67.680	18,35	76.818	13,50	77.193	0,49	78.737	2,00	81.099	3,00
Despesa Total	57.579	67.925	17,97	77.000	13,36	77.343	0,45	78.890	2,00	81.257	3,00
Despesas Primárias (II)	55.679	65.468	17,58	75.720	15,66	75.893	0,23	77.411	2,00	79.733	3,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.506	2.212	46,88	1.098	-50,37	1.300	18,40	1.326	2,00	1.366	3,00
Resultado Nominal	1.501	1.290	-14,07	1.182	-8,34	1.023	-13,47	839	-17,93	691	-17,73
Dívida Pública Consolidada	6.609	4.951	-25,08	3.556	-28,18	5.148	44,77	4.309	-16,30	3.618	-16,03
Dívida Consolidada Líquida	6.609	4.951	-25,08	3.556	-28,18	5.148	44,77	4.309	-16,30	3.618	-16,03

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010



AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Inclusive Regime Previdenciário)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	38.149	100,00	26.402	100,00	28.366	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	38.149	100,00	26.402	100,00	28.366	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00



MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.355	7.572	8.835
DESPESA DE CAPITAL	3.355	7.572	8.835
Investimentos	1.004	5.855	7.820
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	2.351	1.717	1.015
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	2.008	2.007	2.006
	$h = (a - d) + i$	$i = (b - e) + j$	$j = (c - f) + g$
SALDO FINANCEIRO DE 2005 (g)	//////////	//////////	0
VALOR (III)	-19.762	-16.407	-8.835

Fonte e notas explicativas:

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Deficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0	0	0

DESPESAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0	0	0
--	---	---	---

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes ao RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes ao RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

23

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
IPTU, ISSQN e Taxas IPTU, ISSQN e Taxas ITBI	Anistia	Pequenos Débitos	10	11	12	Aumento do Valor da Planta Genérica
	Remissão	Pequenos Débitos	50	52	54	Aumento do Valor da Planta Genérica
	Redução	Regularização de Imóveis - Pessoas Baixa Renda	70	72	74	Aumento Geral da Alíquota
TOTAL			130	135	140	-

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente de Receita	719
(-) Transferências Constitucionais	////////////////////
(-) Transferências ao FUNDEB	80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	639
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	639
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	637
Impacto de Novas DOCCs	637
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Novos Precatórios Judiciais Encaminhados	1.200	Utilização da reserva de contingência	1.200
Dívidas Anteriores Confessadas com Fornecedores	700	Utilização da reserva de contingência	700
TOTAL	1.900	TOTAL	1.900

TAXAS DE INFLAÇÃO

Ano	Varição média anual %	Fator (2009 = 1,0000)
2007	4,46	0,9036240
2008	5,90	0,9569378
2009	4,50	1,0000000
2010	4,50	1,0450000
2011	4,50	1,0920250
2012	4,50	1,1411661

PIB DO ESTADO DE SÃO PAULO

R\$ milhares

Ano	Valores estimados	
	Constantes	Correntes
2007	973.647.055	879.810.846
2008	1.022.791.476	978.747.825
2009	1.033.019.392	1.033.019.392
2010	1.043.349.586	1.090.300.317
2011	1.064.216.578	1.162.151.108
2012	1.096.143.099	1.250.881.345

Metodologia de Cálculo:

Perspectivas globais de inflação para 2009 e 2010 de acordo com o valor estabelecido como meta anual pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a qual, igualmente, foi reproduzida em 2011 e 2012.

PIB Nacional de 2006 a 2008 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.

Adotado crescimento real do PIB de 1,00% para 2009 e 2010, de 2,00% para 2011 e 3,0% para 2012.

PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente à 2006, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,87%.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso IV, letra 'a' do Regimento Interno, e tendo em vista as exigências do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências"; e do Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que "Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências":-

CONVOCA os Senhores Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento, demais Vereadores, segmentos e entidades representativa de classe, e população em geral para uma Audiência Pública à realizar-se no dia 11 de maio de 2009, às 15:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 29/2009 que "Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2010 e dá outras providências."

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 177/2009

Ibiúna, 04 de maio de 2009.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, comunico Vossa Excelência que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que 'Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências', e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que 'Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.', uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 11 de maio de 2009, às 15:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 29/2009 que "Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2010 e dá outras providências."

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que comunique aos setores responsáveis da administração, visando a participação no dia e hora determinado, para o efetivo cumprimento das referidas Leis.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DARCY PEREIRA LEITE
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

*Recebido 04/05/09
ruce*

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 178/2009

Ibiúna, 04 de maio de 2009.

SENHOR SECRETÁRIO:

Através do presente, comunico Vossa Senhoria que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que 'Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências', e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que 'Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.', uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 11 de maio de 2009, às 15:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 29/2009 que "Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2010 e dá outras providências."

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO ILMO. SENHOR
BRAZ PECCI

DD. SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
N E S T A.

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 179/2009

Ibiúna, 04 de maio de 2009.

SENHOR SECRETÁRIO:

Através do presente, comunico Vossa Senhoria que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que 'Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências', e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que 'Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.', uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 11 de maio de 2009, às 15:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 29/2009 que "Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2010 e dá outras providências."

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO ILMO. SENHOR

ORLANDO PIRES DOMINGUES

DD. SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

N E S T A.

CÓPIA

Recebido 04/05/09
Davi



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 180/2009

Ibiúna, 04 de maio de 2009.

SENHOR SECRETÁRIO:

Através do presente, comunico Vossa Senhoria que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que 'Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências', e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que 'Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.', uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 11 de maio de 2009, às 15:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 29/2009 que "Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2010 e dá outras providências."

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO ILMO. SENHOR

EDSON PEREIRA DUARTE

DD. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA
N E S T A.

CÓPIA

*Recbi outubro
nue*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 181/2009

Ibiúna, 04 de maio de 2009.

SENHOR SECRETÁRIO:

Através do presente, comunico Vossa Senhoria que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que 'Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências', e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que 'Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.', uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 11 de maio de 2009, às 15:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 29/2009 que "Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2010 e dá outras providências."

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO ILMO. SENHOR

MIGUEL MEREGE RAMIRES

DD. SECRETÁRIO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

CÓPIA

*Recbi ovlasko
mice*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 182/2009

Ibiúna, 04 de maio de 2009.

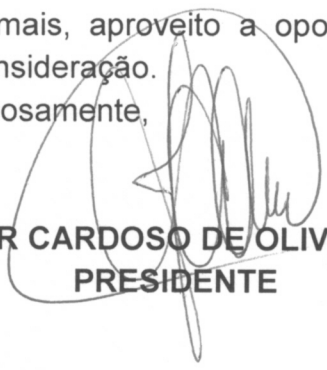
SENHORA SECRETÁRIA:

Através do presente, comunico Vossa Senhoria que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que 'Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências', e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que 'Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.', uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 11 de maio de 2009, às 15:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 29/2009 que "Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2010 e dá outras providências."

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

A ILMA. SENHORA
JULIANA TORII TANAKA

DD. SECRETÁRIA DE RENDAS INTERNAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

CÓPIA

*Recebi o valor
nº 33*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

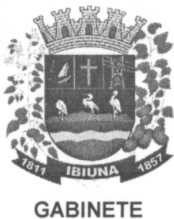
Certifico que o Projeto de Lei nº. 29/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de abril de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2009.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária foram entregues fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente, e comunicado que aguardará o prazo regimental de dez dias para apresentação de Emendas pelos Srs. Vereadores, para o posterior envio a Comissão de Finanças e Orçamento.

Certifico ainda que foi convocada Audiência Pública para o próximo dia 11 de maio de 2009, conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, e nos termos do Artigo 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com a finalidade de debater e consultar a população sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº. 29/2009, e referida Audiência Pública foi comunicada ao Chefe do Executivo através do Ofício GP nº. 177/2009, de 04 de maio de 2009, e aos Secretários Municipais através dos Ofícios GPC nºs. 178, 179, 180, 181 e 182/2009 de 04 de maio de 2009.

Ibiúna, 05 de maio de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso IV, letra 'a' do Regimento Interno, e tendo em vista as exigências do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências"; e do Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que "Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências":-

CONVOCA os Senhores Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento, demais Vereadores, segmentos e entidades representativa de classe, e população em geral para uma Audiência Pública à realizar-se no dia 11 de maio de 2009, às 15:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 29/2009 que "Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2010 e dá outras providências."

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.

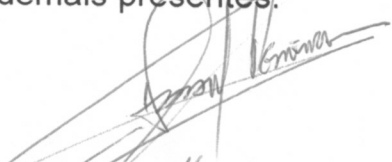
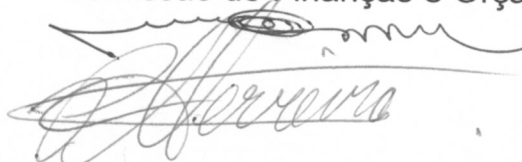
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Ata da 2ª Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento para dar cumprimento ao Artigo 44, da Lei nº.10.257, de 10 de julho de 2001, convocada através de Edital de Convocação do dia 04 de maio de 2009. Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2009, às 15:30 (quinze e trinta) horas, na Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, à Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, nº. 314, presente o Sr. Vereador Pedro Luiz Ferreira – Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, que na ausência do Vereador Charles Guimarães assumiu a direção dos trabalhos e constou também a ausência do Vereador Roque José Pereira - Vice-Presidente. Presentes no início da Audiência Pública os Vereadores Eduardo Anselmo Domingues Neto e Ismael Martins Pereira, e o membro do Executivo Sr. Braz Pecci – Secretário de Finanças. A seguir o Sr. Presidente dos trabalhos comunicou aos presentes que a Audiência Pública tinha o objetivo de dar cumprimento ao artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que “Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”. O Artigo 44 da citada Lei diz o seguinte:- “No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º. desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. O Artigo 4º. diz:- Para os fins desta lei serão utilizados, entre outros instrumentos:- III – planejamento municipal, em especial; f – gestão orçamentária participativa. Após a leitura dos artigos, foi esclarecido que a Audiência Pública referia-se a análise do Projeto de Lei nº. 29/2009 que “Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2010 e dá outras providências.” Isto posto feita a análise do Projeto de Lei pelo membro da Comissão de Finanças e Orçamento, e pelos Vereadores presentes, aberta a palavra usou da mesma o Sr. Braz Pecci – Secretário de Finanças do Município de Ibiúna dizendo que a lei de diretrizes orçamentárias será baseada no plano plurianual dentro das ações previstas para os anos de 2010 a 2013, e foi feita a estimativa sem contar com a queda recente da arrecadação do fundo de participação dos municípios – FPM em virtude da crise mundial. No Projeto em discussão foi apresentado o Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais realizado e arrecadado nos anos de 2007 e 2008 e valores estimados para os anos de 2009 e 2010, havendo uma diminuição na receita, e também supõe-se que haverá um corte nas emendas dos Srs. Deputados que são direcionadas ao município de Ibiúna. No mês de março de 2009 o município arrecadou R\$ 6.505.909,98 e no mês de abril de 2009 arrecadou R\$ 5.913.650,37 observando-se que a receita já está em queda. Em seguida usou da palavra o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto questionando sobre o demonstrativo do regime próprio de previdência estar zerado, seria em virtude do município não possuir o regime? Sobre o reajuste de IPTU e Unidade Fiscal do Município haveria a possibilidade de corrigir no final de 2009 a inflação do ano de 2008 que não foi corrigido e a inflação do ano vigente para a cobrança atualizada a partir do ano de 2010. Pelo Sr. Braz Pecci foi dito que sobre o regime de previdência estar zerado o quadro era em virtude do município não possuir o sistema de previdência próprio. Quanto ao aumento do IPTU e Unidade Fiscal do Município se retroagir será importante para aumentar a receita do município. Pelo Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto foi perguntado sobre a possibilidade de vincular o aumento do IPTU e Unidade Fiscal do Município ao reajuste dos funcionários públicos municipais. Pelo Sr. Braz Pecci foi dito que isso ficaria à critério do Sr. Prefeito desde que não ultrapasse o limite de 54% que poderá ser gasto com a folha de pagamentos conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Após usou da palavra o Vereador Ismael Martins Pereira perguntando sobre a previsão de pagamentos dos médicos do PSF, e sobre o valor atual da folha de pagamento do funcionalismo municipal. Pelo Sr. Braz Pecci foi dito que sobre os médicos do PSF foi elaborado o empenho e encaminhado a tesouraria para agendar os pagamentos. O valor da folha dos

funcionários concursados e comissionados está aproximadamente em R\$ 2.200.000,00, havendo uma queda da arrecadação, sendo preocupante a situação devido a cobrança dos funcionários municipais que solicitam reajuste de salários. A seguir o Vereador Pedro Luiz Ferreira na Presidência dos trabalhos fez os seguintes questionamentos:- Se o Sr. Secretário tinha conhecimento de uma auditoria na Prefeitura onde está efetuando um levantamento sobre a dívida que não seria de R\$ 15.000.000,00 conforme levantado anteriormente. Pelo Sr. Braz Pecci foi dito que está sendo feito um levantamento contábil e o que não foi empenhado no ano anterior por falta de dotação está sendo empenhado neste ano e comunicado ao Tribunal de Contas, existem dados preliminares e tudo ainda não foi apurado, o valor concreto ainda não teriam, foram contabilizados as pendências de folha de pagamento de dezembro de 2008, dívidas com a Sabesp etc. Pelo Vereador Pedro Luiz Ferreira ainda foi perguntado sobre a possibilidade de ficar prejudicado a previsão inicial das diretrizes orçamentárias e dos investimentos no município se a dívida existente for maior do que a imaginada anteriormente. Pelo Sr. Braz Pecci foi dito que apurando-se as dívidas será consignado junto ao Plano Plurianual as metas e previsão para pagamento nos transcorrer dos anos. Pelo Vereador Pedro Luiz Ferreira foi perguntado sobre os atrasos nos pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços, perueiros, o que está ocorrendo pois existem muitas reclamações sobre atrasos de pagamentos pela Prefeitura. Pelo Sr. Braz Pecci foi dito que isso deve-se a queda na receita do município e repasses do FPM e a programação de pagamentos é feita pela Secretaria de Rendas Internas. Pelo Vereador Pedro Luiz Ferreira foi perguntado sobre a necessidade de replanejamento dos programas de investimentos no município devido a queda do repasse do FPM. Pelo Sr. Braz Pecci foi dito que diante das circunstâncias será necessário ter o dinheiro em caixa primeiro para depois gastá-lo em obras e serviços municipais. Pelo cidadão Tiago Albertim usando da tribuna, representando o Jornal do Povo foi perguntado sobre as informações que correm sobre esta semana que seria decisiva com os cortes de gastos e demissão de funcionários. Pelo Sr. Braz Pecci foi dito que diante das circunstâncias será necessário uma redução drástica das despesas e realizar um reestruturação geral do quadro de funcionários e das necessidades do município. Pelo Vereador Jair Cardoso de Oliveira foi perguntado sobre o disposto no parágrafo único do artigo 5º. do Projeto de Lei nº. 29/2009 onde diz que são vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, o que seria isso. Pelo Sr. Braz Pecci foi dito que refere-se ao fluxo de caixa e das dotações, se acabar a dotação o setor está impossibilitado de empenhar as despesas. Finalizando, dentre os presentes ninguém mais querendo usar da palavra o Vereador Pedro Luiz Ferreira na Presidência da Audiência Pública antes de encerrar os trabalhos esclareceu que além do Sr. Braz Pecci – Secretário de Finanças que compareceu, foram convidados para a Audiência Pública o Sr. Orlando Pires Domingues – Secretário de Governo do município; Sr. Edson Pereira Duarte – Secretário da Administração do município; Sr. Miguel Merege Ramires – Secretário de Controle de Arrecadação do município; e Srta. Juliana Torii Tanaka – Secretária de Rendas Internas do município, mas que infelizmente os mesmos não compareceram, desculpou-se pelo atraso do início da Audiência Pública e também lamentou a ausência do Vereador Charles Guimarães – Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que poderia auxiliar nos debates da Audiência Pública. Agradeceu ao Sr. Braz Pecci pela presença e disse que torcia muito para que o mesmo conseguisse conduzir as finanças do município de forma satisfatória. Nada mais a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Audiência Pública de que para constar eu, Amauri Gabriel Vieira - Secretário Administrativo, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Sr. Presidente dos trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento e demais presentes.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 11 de maio de 2009 foi realizada Audiência Pública conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, e nos termos do Artigo 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com a finalidade de debater e consultar a população sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº. 29/2009 de autoria do Chefe do Executivo, a qual juntamos a Ata da referida Audiência.

Certifico mais, aguardaremos o prazo regimental até o dia 14 de maio de 2009 para apresentação de Emendas pelos Srs. Vereadores ao Projeto de Lei nº. 29/2009, para o posterior envio a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.
Ibiúna, 12 de maio de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo regimental no dia 14 de maio de 2009 para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº. 429/2009, não foram protocoladas nenhuma Emenda pelos Srs. Vereadores.

Certifico mais, diante do exposto, o Projeto de Lei nº. 29/2009, forma original foi encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento para elaborar o competente parecer no prazo previsto no parágrafo 3º. do artigo 190 do Regimento Interno.
Ibiúna, 15 de maio de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 29/2009
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR CHARLES GUIMARÃES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Handwritten signature and initials "R/X" in the top right corner.

O Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2009 o Projeto de Lei nº. 29/2009 que “Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2010 e dá outras providências”.

Conforme disposto no Artigo 190 e parágrafos do Regimento Interno foi lido na Sessão Ordinária do dia 04 de maio passado, entregue fotocópias aos Senhores Vereadores; realizada Audiência Pública nos termos do Artigo 44 da Lei nº. 10.257 no dia 11 de maio de 2009, e decorrido no dia 14 de maio de 2009 o prazo de dez dias para apresentação de emendas, pelos Srs. Vereadores não foram apresentadas nenhuma Emenda, sendo em seguida o projeto original encaminhado a esta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao aspecto financeiro e orçamentário emite parecer favorável ao projeto original, visto que vem acompanhado de anexos e foi elaborado em cumprimento as normas constitucionais vigentes e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao Plenário que soberano em suas decisões.

É o parecer.

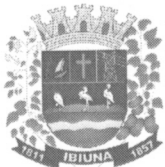
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO
MELLO, EM 25 DE MAIO DE 2009.**

Handwritten signature of Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Handwritten signature of Roque José Pereira
**ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE PRESIDENTE**

Handwritten signature of Pedro Luiz Ferreira
**PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 29/2009 recebeu o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária de 25 de maio de 2009.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 29/2009 foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Ibiúna, 26 de maio de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº. 29/2009 foi colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de junho de 2009, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 329/2009 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.
Ibiúna, 04 de junho de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 30/2009

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

§ 2º - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Artigo 2º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

Demonstrativo I - Metas anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Segue fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 30/2009 – fls. 02.

Artigo 3º – Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais estão avaliados no Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Artigo 4º - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2009.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Artigo 5º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo Único - São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Artigo 6º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo 2,50% (dois e meio percentual) da receita corrente estimada para o exercício e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

Artigo 7º - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Segue fls. 03.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 30/2009 – fls. 03.

Artigo 8º - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo Único - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Artigo 9º - No mesmo prazo previsto no "caput" do artigo anterior, a Prefeitura estabelecerá metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 3º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 11 - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 30/2009 – fls. 04.

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

Parágrafo Único - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes previstos para o exercício;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 12 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo Único - Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Artigo 13 - As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 2º - Observado o disposto no "caput", ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Artigo 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas uma das exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 15 - Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os "caputs" dos artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

Segue fls. 05.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

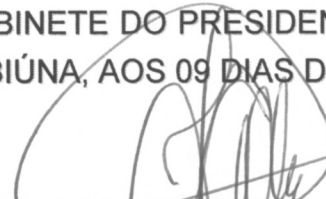
Autógrafo de Lei Nº 30/2009 – fls. 05.

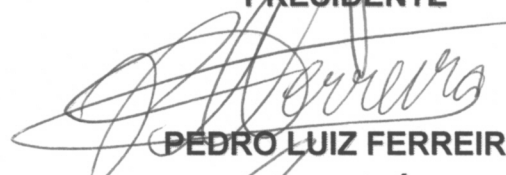
Artigo 16 – Fica o Executivo autorizado efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

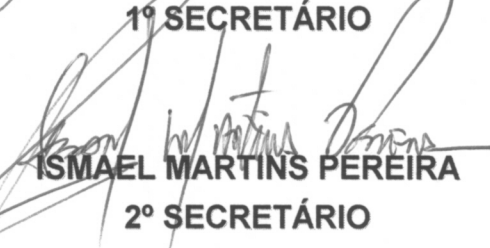
Artigo 17 - O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
Quadro I
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009.
2010

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Arrecadado 2.007	Arrecadado 2.008	Reestimativa 2.009	Estimativa 2.010	Estimativa 2.011	Estimativa 2.012
RECEITAS CORRENTES	66.153	76.946	76.624	77.343	78.890	81.257
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.663	12.679	14.527	14.150	14.433	14.866
Impostos:	10.147	12.130	13.918	13.530	13.801	14.215
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	6.614	7.867	10.148	9.500	9.690	9.981
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	826	670	664	630	643	662
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.906	2.568	2.175	2.400	2.448	2.521
Imposto de Renda Retido na Fonte	801	1.025	931	1.000	1.020	1.051
Taxas:	516	549	609	620	632	651
Pelo Exercício do Poder de Polícia	391	405	451	470	479	494
Pela prestação de serviços	125	144	158	150	153	158
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12	10	13	13	13	14
Contribuições Sociais para o RPPS	12	10	13	13	13	14
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	334	328	182	240	245	252
Receitas Imobiliárias	87	81	88	90	92	95
Receitas de Valores Mobiliários	247	247	94	150	153	158
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0	0	0	0	0	0
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE SERVIÇOS	2.045	2.681	2.662	2.650	2.703	2.784
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.463	64.620	64.545	65.250	66.555	68.552
Transferências da União	21.104	23.582	23.593	24.050	24.531	25.267
Fundo de Participação dos Municípios	15.400	17.654	18.000	18.000	18.360	18.911
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	103	98	37	100	102	105
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	5.601	5.830	5.556	5.950	6.069	6.251
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	1.665	1.631	1.625	1.650	1.683	1.733
Transferência do Salário-educação (FNDE)	1.802	2.049	2.210	2.200	2.244	2.311
Demais Transferências do FNDE	959	783	570	850	867	893
Transferências do FNAS	0	0	0	0	0	0
Demais Transferências da União	1.175	1.367	1.151	1.250	1.275	1.313
Transferências dos Estados	19.698	23.286	23.280	23.000	23.460	24.164
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	16.681	19.756	19.300	20.000	20.400	21.012
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	2.296	2.427	3.500	2.500	2.550	2.627
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	510	177	200	200	204	210
Transferência Financeira da CIDE	190	155	230	200	204	210
Demais Transferências dos Estados	21	771	50	100	102	105
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	11.230	15.637	15.800	16.000	16.320	16.810
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	3.431	2.115	1.872	2.200	2.244	2.311
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de emprést.)	2.971	3.380	2.935	3.200	3.264	3.362
JUROS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES (Contrb. ao FUNDEB)	5.335	6.752	8.240	8.160	8.323	8.573
RECEITAS DE CAPITAL:	476	6.413	376	0	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	34	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	34	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	476	6.413	342	0	0	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	66.629	83.359	77.000	77.343	78.890	81.257
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

Fonte e notas explicativas:

Perspectivas globais de inflação para 2009 e 2010 de acordo com o valor estabelecido como meta anual pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), no caso 4,5% ao ano, a qual, igualmente, foi reproduzida em 2011 e 2012.

Adotado crescimento real do PIB de 1,00% para 2009 e 2010, de 2,00% para 2011 e 3,0% para 2012.

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
Quadro II
CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009.
2010

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADO		VALORES CONSTANTES PROJEÇÃO			
	Empenhado 2.007	Empenhado 2.008	Reestimativa 2.009	Estimativa 2.010	Estimativa 2.011	Estimativa 2.012
DESPESAS CORRENTES	64.626	71.413	66.395	66.593	67.925	69.963
1 Pessoal e Encargos Sociais	30.075	35.511	31.793	32.430	33.079	34.071
2 Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0
3 Outras Despesas Correntes	34.551	35.902	34.602	34.163	34.846	35.892
DESPESAS DE CAPITAL	7.572	12.355	9.065	9.250	9.435	9.718
4 Investimentos	5.855	10.004	7.785	7.800	7.956	8.195
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Títulos de Capital Integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	1.717	2.351	1.280	1.450	1.479	1.523
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	1.540	1.500	1.530	1.576
Para suplementações	0	0	0	0	0	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	1.540	1.500	1.530	1.576
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	72.198	83.768	77.000	77.343	78.890	81.257
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

Fonte e notas explicativas:

Perspectivas globais de inflação para 2009 e 2010 de acordo com o valor estabelecido como meta anual pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), no caso 4,5% ao ano, a qual, igualmente, foi reproduzida em 2011 e 2012.

Adotado crescimento real do PIB de 1,00% para 2009 e 2010, de 2,00% para 2011 e 3,0% para 2012.

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL
Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009.
2010

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.972	7.420	6.171	5.148	4.309	3.618
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	1.956	2.349	2.114	1.903	1.712	1.541
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	4.016	5.071	4.057	3.245	2.596	2.077
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	1.652	1.172	1.184	1.196	1.219	1.256
Haveres financeiros	140	178	180	182	185	191
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	140	178	180	182	185	191
(-) Restos a Pagar processados	7.363	5.804	5.862	5.921	6.039	6.220
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.972	7.420	6.171	5.148	4.309	3.618
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	5.972	7.420	6.171	5.148	4.309	3.618

ESPECIFICAÇÃO	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes	////////	////////	1.023	839	691
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-1.448	1.249	1.069	917	788

Fonte e notas explicativas:

Perspectivas globais de inflação para 2009 e 2010 de acordo com o valor estabelecido como meta anual pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), no caso 4,5% ao ano, a qual, igualmente, foi reproduzida em 2011 e 2012.

Adotado crescimento real do PIB de 1,00% para 2009 e 2010, de 2,00% para 2011 e 3,0% para 2012.

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

151

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO								
	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB ((a/PIB)x100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB ((b/PIB)x100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB ((c/PIB)x100)
Receita Total	80.823	77.343	0,0074	86.150	78.890	0,0074	92.727	81.257	0,0074
Receitas Primárias (I)	80.667	77.193	0,0074	85.983	78.737	0,0074	92.547	81.099	0,0074
Despesa Total	80.823	77.343	0,0074	86.150	78.890	0,0074	92.727	81.257	0,0074
Despesas Primárias (II)	79.308	75.893	0,0073	84.535	77.411	0,0073	90.989	79.733	0,0073
Resultado Primário III = (I-II)	1.359	1.300	0,0001	1.448	1.326	0,0001	1.559	1.366	0,0001
Resultado Nominal	1.069	1.023	0,0001	917	839	0,0001	788	691	0,0001
Dívida Pública Consolidada	5.380	5.148	0,0005	4.705	4.309	0,0004	4.129	3.618	0,0003
Dívida Consolidada Líquida	5.380	5.148	0,0005	4.705	4.309	0,0004	4.129	3.618	0,0003

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

62

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2008 (a)	% PIB	2008 (b)	% PIB	Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	65.000	0,0066	83.359	0,0085	18.359	28,24462
Receitas Primárias (I)	64.766	0,0066	83.112	0,0085	18.346	28,32659
Despesa Total	75.000	0,0077	83.768	0,0086	8.768	11,69067
Despesas Primárias (II)	62.649	0,0064	81.417	0,0083	18.768	29,95738
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.117	0,0002	1.695	0,0002	-422	-19,93387
Resultado Nominal	1.234	0,0001	-1.448	-0,0001	-2.682	-217,34198
Dívida Pública Consolidada	4.738	0,0005	7.420	0,0008	2.682	56,60616
Dívida Consolidada Líquida	4.738	0,0005	7.420	0,0008	2.682	56,60616

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

Handwritten signature and the number 153.

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2.007	2.008	%	2.009	%	2.010	%	2.011	%	2.012	%
Receita Total	52.030	65.000	24,93	77.000	18,46	80.823	4,97	86.150	6,59	92.727	7,63
Receitas Primárias (I)	51.674	64.766	25,34	76.818	18,61	80.667	5,01	85.983	6,59	92.547	7,63
Despesa Total	52.030	65.000	24,93	77.000	18,46	80.823	4,97	86.150	6,59	92.727	7,63
Despesas Primárias (II)	50.313	62.649	24,52	75.720	20,86	79.308	4,74	84.535	6,59	90.989	7,63
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.361	2.117	55,55	1.098	-48,1	1.359	23,72	1.448	6,59	1.559	7,63
Resultado Nominal	1.356	1.234	-9,00	1.182	-4,21	1.069	-9,6	917	-14,24	788	-14,03
Dívida Pública Consolidada	5.972	4.738	-20,66	3.556	-24,95	5.380	51,29	4.705	-12,54	4.129	-12,25
Dívida Consolidada Líquida	5.972	4.738	-20,66	3.556	-24,95	5.380	51,29	4.705	-12,54	4.129	-12,25

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2.007	2.008	%	2.009	%	2.010	%	2.011	%	2.012	%
Receita Total	57.579	67.925	17,97	77.000	13,36	77.343	0,45	78.890	2,00	81.257	3,00
Receitas Primárias (I)	57.185	67.680	18,35	76.818	13,50	77.193	0,49	78.737	2,00	81.099	3,00
Despesa Total	57.579	67.925	17,97	77.000	13,36	77.343	0,45	78.890	2,00	81.257	3,00
Despesas Primárias (II)	55.679	65.468	17,58	75.720	15,66	75.893	0,23	77.411	2,00	79.733	3,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.506	2.212	46,88	1.098	-50,37	1.300	18,40	1.326	2,00	1.366	3,00
Resultado Nominal	1.501	1.290	-14,07	1.182	-8,34	1.023	-13,47	839	-17,93	691	-17,73
Dívida Pública Consolidada	6.609	4.951	-25,08	3.556	-28,18	5.148	44,77	4.309	-16,30	3.618	-16,03
Dívida Consolidada Líquida	6.609	4.951	-25,08	3.556	-28,18	5.148	44,77	4.309	-16,30	3.618	-16,03

Three handwritten signatures at the bottom of the page.

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

154

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ milhares

CONSOLIDADO (Inclusive Regime Previdenciário)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	38.149	100,00	26.402	100,00	28.366	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	38.149	100,00	26.402	100,00	28.366	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00



MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.355	7.572	8.835
DESPESA DE CAPITAL	3.355	7.572	8.835
Investimentos	1.004	5.855	7.820
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	2.351	1.717	1.015
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	2.008	2.007	2.006
	$h = (a - d) + i$	$i = (b - e) + j$	$j = (c - f) + g$
SALDO FINANCEIRO DE 2005 (g)	//////////	//////////	0
VALOR (III)	-19.762	-16.407	-8.835

Fonte e notas explicativas:

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Deficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0	0	0

DESPESAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0	0	0
---	---	---	---

MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010


R\$ milhares

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes ao RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes ao RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0



MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

150

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
IPTU, ISSQN e Taxas IPTU, ISSQN e Taxas ITBI	Anistia	Pequenos Débitos	10	11	12	Aumento do Valor da Planta Genérica
	Remissão	Pequenos Débitos	50	52	54	Aumento do Valor da Planta Genérica
	Redução	Regularização de Imóveis - Pessoas Baixa Renda	70	72	74	Aumento Geral da Alíquota
TOTAL			130	135	140	-



MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente de Receita	719
(-) Transferências Constitucionais	////////////////////
(-) Transferências ao FUNDEB	80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	639
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	639
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	637
Impacto de Novas DOCCs	637
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2







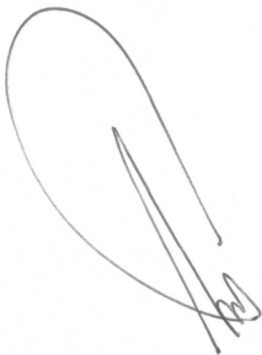
MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

11/60

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Novos Precatórios Judiciais Encaminhados	1.200	Utilização da reserva de contingência	1.200
Dívidas Anteriores Confessadas com Fornecedores	700	Utilização da reserva de contingência	700
TOTAL	1.900	TOTAL	1.900



TAXAS DE INFLAÇÃO

Ano	Variação média anual %	Fator (2009 = 1,0000)
2007	4,46	0,9036240
2008	5,90	0,9569378
2009	4,50	1,0000000
2010	4,50	1,0450000
2011	4,50	1,0920250
2012	4,50	1,1411661

PIB DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ano	Valores estimados	
	Constantes	Correntes
2007	973.647.055	879.810.846
2008	1.022.791.476	978.747.825
2009	1.033.019.392	1.033.019.392
2010	1.043.349.586	1.090.300.317
2011	1.064.216.578	1.162.151.108
2012	1.096.143.099	1.250.881.345

R\$ milhares

Metodologia de Cálculo:

Perspectivas globais de inflação para 2009 e 2010 de acordo com o valor estabelecido como meta anual pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a qual, igualmente, foi reproduzida em 2011 e 2012.

PIB Nacional de 2006 a 2008 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.

Adotado crescimento real do PIB de 1,00% para 2009 e 2010, de 2,00% para 2011 e 3,0% para 2012.

PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente à 2006, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,87%.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 258/2009

Ibiúna, 09 de junho de 2009.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 30/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 032/2009, nesta Casa tramitou com o nº. 29/2009 que “Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Jair Cardoso de Oliveira]

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebi 10/06/09
nice*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 29/2009 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de junho de 2009, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 29/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 30/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 258/2009, de 09 de junho de 2009.

Ibiúna, 10 de junho de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo